



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLADO Nº **5077**
DATA ENTR. **12/09/23**
HORÁRIO **10:17**

EMENDA ADITIVA 06 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2022

Art. 1º - Adiciona novo artigo e renumera os artigos 315 e 316 para, respectivamente, 316 e 317, do Projeto de Lei Complementar Nº 125/2022:

Art. 315. O Poder Executivo deverá, em até dois anos a contar da publicação deste Plano Diretor, encaminhar à Câmara Municipal:

I - Projeto de revisão do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar 024/2007, nos termos do Artigo 172, inciso II, deste Plano Diretor;

II - Plano de Mobilidade Urbana e Transporte Urbano Integrado;

III - Projeto de revisão do Código de Obras do Município, Lei Complementar 040/2014;

IV - Projeto de revisão do Código de Posturas do Município, Lei Municipal nº 07/1983;

V - Projeto de Lei com as especificidades regulamentadoras dos Incisos I, II, III, IV, V e VII constantes no Art. 277, os quais estão delineados nos Capítulos II e III do Título VI deste Plano Diretor.

Parágrafo único. Acarreta responsabilidade administrativa o não encaminhamento no prazo estabelecido no caput, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º - Esta emenda, uma vez aprovada, será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 125/2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de setembro de 2023.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao projeto de lei complementar cria a necessidade do Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal, em até dois anos a contar da publicação do Plano Diretor, proposições que revisem o Código Municipal de Meio Ambiente, apresente o Plano de Mobilidade Urbana e Transporte Urbano Integrado, revise o Código de Obras do Município, revise o Código de Posturas do Município e apresente Lei que regulamenta a função social da propriedade.

A revisão do Código Municipal de Meio Ambiente, a apresentação do Plano de Mobilidade Urbana e Transporte Urbano Integrado, bem como a regulamentação da função social da propriedade, são medidas essenciais para promover o desenvolvimento sustentável do município. Isso implica em considerar não apenas o crescimento econômico, mas também a proteção do meio ambiente e o bem-estar da comunidade.

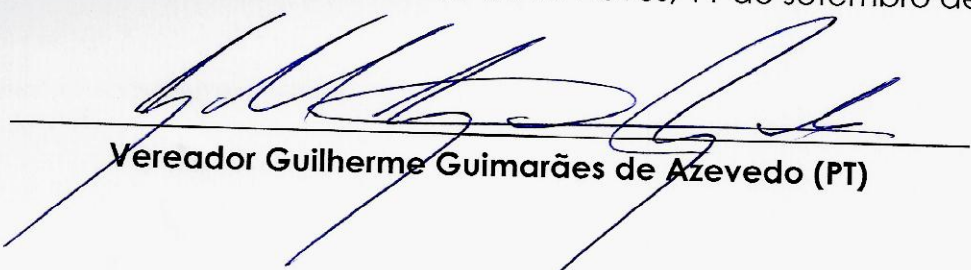
As revisões do Código de Obras do Município e do Código de Posturas do Município são necessárias para modernizar a legislação municipal e adaptá-la às necessidades atuais da cidade. Leis desatualizadas podem dificultar o desenvolvimento urbano e a prestação de serviços públicos eficazes.

É importante destacar que as revisões e regulamentações solicitadas devem ser realizadas com a participação da comunidade local, por meio de consultas públicas e debates democráticos. Isso garantirá que as decisões tomadas reflitam as necessidades e os interesses da população.

O Plano Diretor é um instrumento fundamental para orientar o crescimento e o ordenamento urbano do município. As proposições solicitadas no projeto de lei complementar são importantes para garantir que o Plano Diretor seja efetivamente implementado e que as diretrizes estabelecidas sejam colocadas em prática.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação dessa importante emenda.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de setembro de 2023.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)